



**CONTRATO Nº 32/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E  
A EMPRESA GEOTHEC CONSULTORIA AMBIENTAL  
GEOLOGIA TOPOGRAFIA LTDA CONFORME O EDITAL DE  
PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 025/2019.**

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOTHEC CONSULTORIA AMBIENTAL GEOLOGIA TOPOGRAFIA LTDA**, com sede na Rua Tenente Coronel Brito Nº 1075, sala 403, Bairro Centro, CEP 96.810-020, CNPJ Nº 00.110.560/0001-07, no Município de Santa Cruz do Sul-RS neste ato representado pelo (a) Sr. Enoir Luis Greiner, portador(a) RG nº 9004558021e do CPF nº 268.410.020-91, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de laudos e projetos para licenciamento ambiental e Registro de extração de saibro em jazidas do interior do município, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e ANM para aprovação dos projetos, em conformidade com os anexos do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias após o recebimento da nota de empenho.  
O fiscal do contrato será o Secretário de Obras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

O contrato terá vigência de 3(três) meses, podendo ser renovado a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 9 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

*Sua*  
*Ho*



Projeto/Atividade: 2008-MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA URBANA E RURAL  
393 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra - RS efetuará o pagamento de forma mensal, até o **10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, bem como o relatório de controle exigido no edital.

5.2. A nota fiscal correspondente ao serviço prestado durante o mês só será paga após a certificação e aprovação dos serviços, junto ao Gabinete do Prefeito (Departamento de Engenharia).

5.3. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, desde que não ultrapasse o valor permitido pela modalidade da licitação.

5.3.1. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

5.4. Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.5. O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão quanto a dívida ativa da União, do domicílio ou sede da contratada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;
- e) Prova de regularidade social (CDN) mediante certidão expedida pelo INSS;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Relação dos empregados que trabalham na empresa;
- i) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalham na empresa;
- j) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal;
- l) Prova de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- m) Relatório mensal do serviço prestado contendo os dias e horários da prestação de serviço.



Observação: Se o pagamento se efetuar por operação interbancária, eventual tarifa ficará a cargo da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Compete à CONTRATADA:

I - Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 025/2019 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I - Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 025/2019 e seus anexos;

II - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III - Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;



- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 15 de Outubro de 2019.

Gilson de Almeida

**Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

Enoir Luis Greiner

**GEOHEC CONSULTORIA AMBIENTAL GEOLOGIA**

**TOPOGRAFIA LTDA**

CONTRATADA

Alcione de Almeida

**Procurador Jurídico**

OAB RS 74.386

Fiscal do Contrato

**Secretário de Obras**